**LEI ORDINÁRIA Nº 7.539, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.**

**CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Ecológico do Município de Belém, localizado na área remanescente do Conjunto Presidente Médici, no bairro da Marambaia, em uma área de 35 hectares.

§ 1º - O Parque conservará todos os seus recursos naturais hoje, existentes, ficando o Poder Público Municipal responsável pela proteção, manutenção e restauração do mesmo.

§ 2º - Cabe ao Poder Público Municipal realizar pesquisas, no sentido de atender o que preceitua o "caput" deste artigo, visando a preservação do Ecossistema.

**Art. 2º** A Associação dos Moradores do Conjunto Médici terá participação na Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Município de Belém, de acordo com o que estabelece o artigo 158 da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-belem-pa) do Município de Belém.

**Art. 3º** A implantação, proteção, manutenção, restauração e Pesquisas Científicas do Parque Ecológico do Município de Belém terão recursos provenientes da União, Estado e Município conforme preceituam as Constituições Federal e Estadual e [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-belem-pa) do Município de Belém, devendo estar especificados estes recursos no orçamento da Prefeitura Municipal de Belém no que compete a sua esfera de Poder.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1991.

AUGUSTO REZENDE

Prefeito Municipal de Belém